



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2025
CONTRATO Nº 263

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Luís Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCIO DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.922.695/0001-00, localizada na Rua Alfredo Rodrigues, nº 886, Centro, na cidade de Pontão/RS, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. Marcio de Souza, inscrito no CPF nº 929.095.740-91 doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 182/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

I – Contratação de serviços de retroescavadeira 4x4, com potência mínima de 95 HP, equipada com concha dianteira com capacidade mínima de 1,00 m³ e concha traseira com largura mínima de 30 cm, incluindo operador habilitado, para a execução de 40 (quarenta) horas de serviços no Município de Pontão/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV - A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI – A execução do objeto ocorrerá da seguinte maneira:

a) O planejamento inicial consiste no levantamento prévio das demandas apresentadas pelos setores responsáveis pela manutenção urbana e rural do Município de Pontão/RS. A partir desse levantamento, serão definidas as frentes de trabalho prioritárias, levando-se em consideração critérios como urgência, impacto social e condições climáticas. Em seguida, será elaborado um cronograma estimado para a utilização das 40 horas contratadas, com o objetivo de otimizar o uso da retroescavadeira e evitar deslocamentos ou intervalos improdutivos, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

b) A empresa contratada deverá disponibilizar a retroescavadeira 4x4 e o operador devidamente habilitado no local e horário previamente acordados com a equipe técnica municipal. Antes do início das atividades, será realizada uma inspeção visual da máquina pelo servidor responsável,

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



verificando-se suas condições mecânicas, itens de segurança e conformidade com as especificações técnicas previstas no objeto contratual. Essa etapa garante que os serviços ocorrerão de forma segura e eficiente.

c) A execução dos serviços será conduzida conforme as orientações dos servidores designados pela Secretaria Municipal competente. As atividades poderão incluir a escavação de valas, a movimentação e remoção de solo, a abertura e limpeza de valos, a realização de adequações e melhorias viárias e o apoio a outras ações de infraestrutura urbana e rural. Durante todo o processo, serão rigorosamente observadas as normas de segurança operacional, especialmente quanto ao posicionamento adequado da máquina, à sinalização do local e ao uso obrigatório de equipamentos de proteção individual pelo operador. Este deverá seguir todas as determinações do responsável municipal, garantindo que as horas contratadas sejam utilizadas de maneira racional e produtiva.

d) A fiscalização dos serviços será realizada por um servidor designado, que acompanhará diariamente as atividades executadas. Esse responsável será encarregado de registrar o início e término das horas trabalhadas, os locais atendidos, os tipos de serviços realizados e quaisquer ocorrências relevantes que eventualmente possam interferir no andamento das atividades. O controle rigoroso das horas efetivamente trabalhadas visa assegurar que não ocorram paralisações injustificadas e que os recursos públicos sejam aplicados de forma correta e transparente.

e) Ao término das 40 horas contratadas, será elaborado um relatório técnico detalhado descrevendo todas as atividades executadas, avaliando a conformidade dos serviços com o objeto contratado e analisando o desempenho operacional da máquina e do operador. Esse relatório também destacará os benefícios gerados às áreas atendidas e a efetividade das ações de infraestrutura realizadas. Caso haja necessidade de ampliar a execução dos serviços devido a demandas emergenciais, o setor responsável fará nova análise técnica para verificar a pertinência de eventual contratação adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

I– Como pagamento pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor unit.	Valor total
01	Serviço de hora máquina de retroescavadeira, 4X4, potência mínima 95HP, equipada com concha dianteira de 1,00 m³ e concha traseira com de 0,30 cm de largura, incluso operador de máquina	Horas	40	R\$ 280,00	R\$ 11.200,00
Total: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)					

II - O valor deverá ser pago mediante a comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

I - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

II - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



III - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

I - O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

II - Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a execução dos serviços;

b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.

c) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à Contratada, quando necessário.

d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela Contratada.

e) Acompanhar a entrega dos itens/serviços, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

f) Fornecer orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas.

g) Exercer fiscalização ampla sobre o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

h) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens ou serviços contratados.

i) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos itens ou serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento conforme as condições acordadas.

j) Notificar a Contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.

k) Garantir que o contratado aceite, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, ou até 50% no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

l) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de

(54) 2560-0131

[pontão.rs.gov.br](http://pontao.rs.gov.br)

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

f) Comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, mão de obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas, bem como as demais despesas acessórias.

i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

j) Realizar a entrega dos serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

l) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.

m) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.

n) Prestar informações sobre a utilização do objeto.

o) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

p) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas.

q) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, caso exigidas no Termo de Referência.

r) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

s) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

1301 08 182 0037 2306 55120.1 DEF.CIVIL.EMERG
1301 08 182 0037 2306 33903900000000 1701 O 55239.9 OUTRA.SERVIC.TER
1301 08 182 0037 2306 33903999060000 1701 E 56378.1 HORAS MÁQUINA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º):

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 08 de dezembro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCIO DE SOUZA
CNPJ nº 22.922.695/0001-00
CONTRATADA

CALIR DOS SANTOS
Gestor e Fiscal Do Contrato
DEFESA CIVIL – GABINETE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**.***.***-53

2. _____
Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**.***.***-30

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000